



**Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Limoeiro do Norte, estado do Ceará**

Ref.: Pregão Eletrônico PE-0125012024-CPSMLN

CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA., CNPJ nº 27.814.736/0001-50, com sede na Rua Julio Gaspar, nº 469, bairro Parangaba, Fortaleza/CE, CEP 60.714-160, vem, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** contra decisão do Pregoeiro com fundamento no art. 165, I “c” da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas.

1. Da Tempestividade

Conforme dicção do art. 165, I “c” da Lei nº 14.133/2021, o prazo para recorrer de ato de habilitação ou inabilitação de licitante é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Considerando que a abertura do prazo recursal, o recurso se encontra tempestivo.

2. Dos Fatos

A empresa **CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA.** participante do Pregão Eletrônico PE-0125012024-CPSMLN realizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, utiliza-se desse meio para recorrer de decisão de classificou e habilitou a empresa X3 Empreendimentos e Locações LTDA., no certame.

Ocorre que a empresa X3 Empreendimentos e Locações LTDA. apresentou Proposta de Preços e Documentos de Habilitação com irregularidades, o que deveria motivar a desclassificação da sua proposta e/ou inabilitação no certame por descumprimento da legislação aplicável, jurisprudência pacificada, bem como por contrariedades com o Edital de Licitação. Sendo estas as questões que passaremos a discutir no mérito recursal.

Sendo a síntese do essencial.

3. Do Mérito

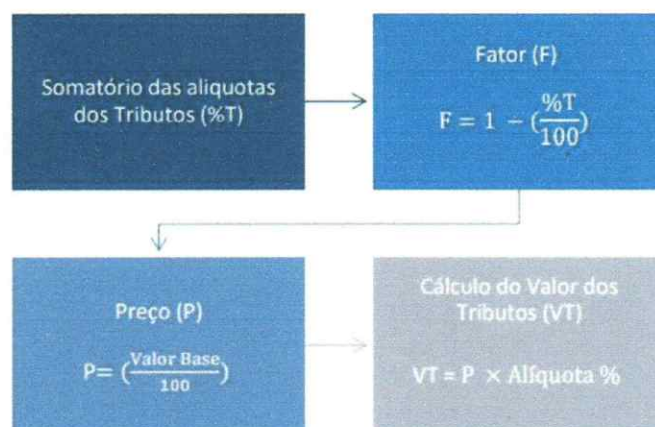
3.1. Irregularidade na Proposta de Preços. Erro no Dimensionamento da Tributação.

De acordo com o Manual do STJ (Página 84)¹, os tributos são definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços e, somente alguns, os quais veremos a seguir, podem ser repassados ao contratante. É vedada a inclusão na planilha orçamentária, de tributos diretos (tais como Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010.

Ao contrário, devem ser cotados os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o faturamento pela prestação dos serviços. Logo, a base de cálculo dos tributos mencionados é o custo total do serviço, por empregado (mão de obra, insumos, custos indiretos, lucro e demais tributos).

Como **o próprio tributo integra a base de cálculo**, faz-se o cálculo “por dentro”, definindo-se um fator representativo da inclusão das alíquotas dos tributos sobre o preço dos serviços, que será utilizado com divisor (metodologia sugerida pela IN MPOG 18/97, revogada), da seguinte maneira:

FIGURA 42 - ESQUEMA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS DO MÓDULO 6 DA PLANILHA ANALÍTICA



FONTE: STJ (2020)

¹ https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf



Os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços terceirizados, portanto, considerado custos do contrato, são os federais (Programa de Integração Social – PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) e o imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza).

Como demonstrativo, utilizaremos o exemplo fornecido no Manual do STJ (Páginas 85 e seguintes), que considera a alíquota total de tributos em 14,25% assim como a entidade licitante, e utiliza um salário base de R\$ 1.000,00. Orienta, portanto, o cálculo correto da seguinte forma:

$$\text{Fator (F)} = 1 - \frac{14,25\%}{100} \therefore \text{Fator (F)} \cong 0,8575$$

$$\text{Preço (P)} = \frac{\sum \text{Modulos 1 a 6} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}}{\text{F}} = \frac{1.751,52 + 87,58 + 183,91}{0,8575} \therefore \text{Preço (P)} \cong 2.359,19$$

$$\text{Valor dos Tributos (VT)} = 2.359,19 \times 0,1425 \therefore \text{Valor dos Tributos (VT)} \cong 336,18$$

Como se pode observar, para o cálculo correto, o ente licitante primeiro deve calcular o Fator (F), que no caso será de 0,8575 (considerando tributos em 14,25%), após, fará o cálculo do Preço (P), nele será somado todos os custos e dividido pelo Fator, o que fará chegar ao valor do Preço. Ao final, para chegar ao valor correto dos Tributos, é multiplicado o Preço (P) x 0,1425 (que é o percentual de Tributos em casa decimais).

Ocorre que para obter o valor dos tributos, a empresa X3 Empreendimentos e Locações LTDA. deixou de incluir na base de cálculo o faturamento total para a prestação dos serviços, uma vez que deixou de fora o próprio tributo. Neste sentido, para obter o valor correto, faremos uma simulação com a Planilha apresentada pela empresa X3 Empreendimentos e Locações LTDA.:

TABELA RESUMO DOS VALORES APRESENTADOS PELA EMPRESA	
Cargo: Auxiliar de Escritório	
Remuneração	R\$ 9,88
Encargos Sociais	R\$ 8,21
Insumos de Mão-de-Obra	R\$ 4,61
Demais Componentes	R\$ 0,09
Tributos	R\$ 3,25
Total	R\$ 26,04

Para obter o valor total a licitante apenas realizou a soma direta de todos os componentes, ocorre que para obter o total correto deve aplicar a fórmula



orientada pelo Superior Tribunal de Justiça, o que resultaria no seguinte valor para o cargo de Auxiliar de Escritório:

Fórmula (STJ):

$$\text{Fator (F)} = 1 - \frac{14,25\%}{100} \therefore \text{Fator (F)} \cong 0,8575$$

$$\text{Preço (P)} = \frac{\sum \text{Módulos 1 a 6} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}}{F} = \frac{1.751,52 + 87,58 + 183,91}{0,8575} \therefore \text{Preço (P)} \cong 2.359,19$$

$$\text{Valor dos Tributos (VT)} = 2.359,19 \times 0,1425 \therefore \text{Valor dos Tributos (VT)} \cong 336,18$$

Simulação:

$$\text{Preço (P)} = \frac{\sum \text{Módulos 1 a 6} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucros}}{F} = \frac{9,88 + 8,21 + 4,61 + 0,09}{0,8575}$$

$$\text{Preço (P)} = \frac{22,79}{0,8575} = 26,57$$

$$\text{Valor dos Tributos (VT)} = 26,57 \times 0,1425 = 3,78$$

Diante da simulação acima realizada, restou demonstrado que o valor correto total para a hora do Auxiliar Administrativo não é de R\$ 26,04, mas sim de R\$ 26,57. O erro apontado ocorreu em todos os cargos, deste modo, gerando disparidade para menos em todos os valores propostos pela empresa, o que gerou uma vantagem desproporcionou em relação às demais propostas dimensionadas corretamente.

No caso em análise, a Proposta de Preços da empresa X3 Empreendimentos e Locações LTDA. deve ser desclassificada por força do art. 59, I, II e V da Lei nº 14.133/2021 e item 6.9 e 9.2.7 do Edital que determina:

*6.9. Os licitantes deverão anexar a sua Planilha de Composição de Custos e Formação de preços, salários/remuneração, tabelas de encargos, **tributos conforme edital**, quando da fase de proposta, **sob pena de sua desclassificação**, para todas as categorias profissionais, que deverá observar a forma prevista no Anexo I, deste edital. Não se admitirá a inclusão de qualquer outro item que não os constantes da referida composição de custos.*

9.2.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;



- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

A proposta de preços apresentada pela licitante está em desconformidade com o Edital e seus anexos, deixando de respeitar o que determina a entidade licitante no Edital e no Termo de Referência ao definir os Tributos:

TRIBUTOS: são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

Ora, foi justamente isso que a empresa licitante não fez: calcular os tributos sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

O erro da empresa é insanável, uma vez que a alteração no valor dos tributos em planilha gera majoração no valor inicialmente proposto, como demonstrada na simulação acima.

O caso poderia ser objeto de diligência do Agente de Contratação, conforme art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, desde que o erro da licitante não alterasse a substância da proposta, o que não é o caso, uma vez que o erro gerou concorrência não isonômica em relação aos demais licitantes que propuseram valores compatíveis com a realidade.

Neste sentido, considerando a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o que determina o Edital do Pregão Eletrônico em análise, bem como a legislação aplicável, requeremos, desde já, a desclassificação da empresa X3 Empreendimentos e Locações LTDA. por incorrer em erro insanável na sua Proposta de Preços.

3.2. Irregularidade nos Documentos de Habilitação. Necessidade de Manutenção da Regularidade Fiscal.

A licitante X3 Empreendimentos e Locações LTDA. apresentou **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** em licitação com validade até 08 de junho de 2024, contudo, a condição de regularidade não foi mantida pela empresa, veja:



Receita Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar por código

Programas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Estamos | Ações | English | Español

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 31.473.930/0001-96 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse o [portal virtual de atendimento e-CAC](#).

[Nova consulta](#) [Aviatar](#)

Voltar para o topo

A consulta foi realizada no dia 08 de maio de 2024, às 15h42, demonstrando que apesar da apresentação de certidão de regularidade com prazo de validade, a empresa se encontra com pendências fiscais, o que deverá motivar a sua inabilitação, diante do dever de manutenção das condições de habilitação durante todo o procedimento licitatório.

É importante frisar que a exigência de regularidade fiscal é motivo que impede a participação em licitação e assinatura de contrato administrativo. Ocorre que é dever do licitante não apenas apresentar certidão de regularidade com data válida, mas sim de estar realmente em situação de regularidade.

Veja que a Lei nº 14.133/2021 ao tratar da habilitação fiscal, social e trabalhista **exige a regularidade perante a Fazenda federal** e não apenas a apresentação de uma certidão com data válida, isto é, exige a regularidade real, exigência descumprida pela empresa licitante ao não manter durante o procedimento licitatório a situação de regularidade.

Deve-se observar, ainda, que ao definir a “HABILITAÇÃO” o edital prevê a **VERIFICAÇÃO ATUALIZADA** “da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;”.

Ocorre que, em consulta realizada no site da Receita Federal, não houve qualquer verificação atualizada pela entidade licitante, uma vez que a última emissão realizada de CNF para a empresa X3 Empreendimentos e Locações LTDA. ocorreu no dia 11 de dezembro de 2023, gerando a certidão utilizada no certame.

Deste modo, requeremos, desde já, a inabilitação da licitante X3 Empreendimentos e Locações LTDA., por descumprimento do art. 68, III da Lei nº 14.133/2021, e item 7.3.3. do Edital.

3.2. Irregularidade nos Documentos de Habilitação. Descumprimento do Item 7.5.1.3. do Edital.



Nos documentos de habilitação exigidos para a qualificação técnica, a entidade licitante requer a apresentação de diversos documentos, determinados no item 7.5 do Edital, veja:

*7.5.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando ter a licitante desempenhado atividades com características semelhantes ao objeto licitado, pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação, conforme Artigo 67, Inciso II da Lei 14.133/21, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:*

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;*
- b) descrição do objeto contratado, e;*
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato (com firma reconhecida). Esses dados poderão ser utilizados pelo CPSMLN para comprovação das informações.*

7.5.1.1. O Consórcio Público de saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo.

7.5.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou escudaria espenicadas no contrato social vigente.

7.5.1.3. Os atestados deverão comprovar que a licitante execute ou executou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por prazo mínimo de 03 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, conforme previsto no §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, dentro do prazo de validade, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades

7.5.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 67 inciso VI da Lei 14.133/21.

Conforme determinado em uma das exigências, os atestados deverão comprovar que a licitante execute ou executou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por prazo mínimo de 03 (três) anos, em períodos sucessíveis ou não. Ocorre que a empresa X3 Empreendimentos e Locações LTDA. não cumpriu tal exigência, conforme demonstraremos.



A empresa apresentou dois Atestados referentes ao mesmo Contrato, Film destinado a comprovar a capacidade técnica profissional da Administradora "SHIRLEY MARIA SILVA MARTINS":



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa X3 EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, 2967, Joaquim Távora, CEP: 60.115-004, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ 31.473.930/0001-96, através de seu Responsável Técnico: Administrador **SHIRLEY MARIA SILVA MARTINS**, portador do CPF nº 002.204.000-00 e do CREA de Registro nº 11177-3/00004-1001-3, prestadora Municipal de Pacatuba-CE, conforme contrato nº 03.01.02.22.001 derivados do Pregão Eletrônico nº 01.018/2021-PERP (ainda vigente, conforme o que preconiza o art. 57 da lei Federal nº 8.666/93), conforme os serviços abaixo especificados:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

Início do contrato 01.02.2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção	15600 Horas	97
2	Serviços Complementares de Serviço Burocrático	9200 Horas	57

O outro atestado, destina-se a comprovar a capacidade operacional da empresa, contudo, ambos se referem ao mesmo contrato, veja:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa X3 EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, 2967, Joaquim Távora, CEP: 60.115-004, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ 31.473.930/0001-96, executa (ou) a Prefeitura Municipal de Pacatuba-Ce, conforme contrato nº 03.01.02.22.001 derivados do Pregão Eletrônico nº 01.018/2021-PERP (ainda vigente, conforme o que preconiza o art. 57 da lei Federal nº 8.666/93), conforme os serviços abaixo especificados:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

Início do contrato 01.02.2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção	15600 Horas	97
2	Serviços Complementares de Serviço Burocrático	9200 Horas	57

Conforme grifado acima, os Atestados se referem a mesma execução devendo, portanto, ser contabilizados apenas uma vez. Deste modo, a empresa



comprovou apenas a execução a partir de 01 de fevereiro de 2022, caso o contrato ainda esteja em execução, totaliza-se apenas 02 anos e 03 de meses de execução, descumprindo, portanto, a exigência do item 7.5.1.3. do Edital; devendo, portanto, ser inabilitada.

4. Dos Pedidos

Diante o exposto, pleiteia-se: a) o recebimento e processamento deste Recurso; b) no mérito, seja julgado procedente, com a desclassificação e inabilitação da empresa X3 EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA., e reabertura do procedimento para a convocação do próximo colocado, pelos fatos e fundamentos trazidos nessa peça recursal.

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 08 de maio de 2024.
CAIO FERNANDO ANDRADE
GAMA:6233998735
0

Assinado de forma digital
por CAIO FERNANDO
ANDRADE
GAMA:62339987350
Dados: 2024.05.08 16:59:40
-03'00'

CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA.

CNPJ nº 27.814.736/0001-50

Caio Fernando Andrade Gama
Gerente Comercial



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
17/039147-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) _____
Código da Natureza Jurídica **2305**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	Nº
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI	CE2201700431861
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	

EUSEBIO
Local

17 Maio 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: ILDO DOMINILAS DE ANDRADE
Assinatura: [Handwritten Signature]
Telefone de Contato: 3977 7104

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão
_____	_____	____/____/____ Data
_____	_____	_____
_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável
____/____/____ Data	____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

31/05/17 JOSE WELTON C. NASCIMENTO
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI

OTTONI PAZ DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 142.797.893-04, documento de identidade 20170505680, SSPCE, CE, com domicílio / residência a AVENIDA BERNARDO MANUEL, número 10923, E, bairro / distrito PARQUE DOIS IRMAOS, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.761-281 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será LOCACAO DE MAO DE OBRATRAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNETARENDAMENTO MERCANTILSERVICOS DE ENGENHARIAAPLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORESATIVIDADES PAISAGISTICASMANUTENCAO E REPARO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIALPINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOSLIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA ZENOBIO LEANDRO E. DA COSTA, número 370, LOTE JARDIM TROPICAL, bairro / distrito LAGOINHA, município EUSEBIO - CE, CEP 61.760-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 27/04/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

CE00292277





ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - O exercício da entidade, coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados. (ART. 997, VII, DO CC/2002).


Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de EUSEBIO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

EUSEBIO - CE, 20 de Abril de 2017.


OTTONI PAZ DE ALMEIDA - Titular/Administrador


ARIOVALDO LEMOS DE MORAIS JUNIOR
OAB/CE : OAB/CE 28332


JOAO DE SOUSA LEMOS FILHO
634.322.503-04


FRANCISCO SAVIO ROCHA TAVEIRA
035.502.983-90



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360010940-1
EM 25/05/2017.

CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI

Protocolo: 17/039.147-7



MÓDULO INTEGRADOR: 11

CE00292277

2



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600109401 em 25/05/2017 da Empresa CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI, Nire 23600109401 e protocolo 170391477 - 18/05/2017. Autenticação: 764BC2801E636539E1BAF7524CBC99E41226B2A1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/039.147-7 e o código de segurança 1ER7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A Empresa CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI, estabelecida na (o) AVENIDA ZENOBIO LEANDRO E. DA COSTA, 370, LOTE JARDIM TROPICAL, bairro LAGOINHA, EUSEBIO, CE CEP: 61.760-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

EUSEBIO - CE, 20 DE ABRIL DE 2017.



OTTONI PAZ DE ALMEIDA : Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: CE2201700431861 CE00292277



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600109401 em 25/05/2017 da Empresa CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI, Nire 23600109401 e protocolo 170391477 - 18/05/2017. Autenticação: 764BC2801E636539E1BAF7524CBC99E41226B2A1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/039.147-7 e o código de segurança 1ER7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600109401

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2313051591

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

22 Novembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/191.109-2	CEN2313051591	22/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
629.929.023-49	ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

142.797.893-04	OTTONI PAZ DE ALMEIDA	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6418296 em 24/11/2023 da Empresa CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 27814736000150 e protocolo 231911092 - 23/11/2023. Autenticação: BEF4216F42F33FC5E1C5DF293381D41D846EA2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/191.109-2 e o código de segurança uZ7I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Handwritten signature



CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

OTTONI PAZ DE ALMEIDA, brasileiro, Solteiro, nascido em 04/02/1956, portador do RG: 20170505680 SSP/CE e CPF: 142.797.893-04, residente e domiciliado a AVENIDA BERNARDO MANUEL, 10923, E – PARQUE DOIS IRMÃOS – CEP: 60.761-281 – Fortaleza/Ceará.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, **CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA**, com sede a Rua Júlio Gaspar – 469, Parangaba – Fortaleza – CE - CEP: 60. 714-160. Devidamente registrada na JUCEC sob o nº **23600109401** por despacho em 25/05/2017 e C.N.P.J. (MF): 27.814.736/0001-50. Resolve realizar as alterações ao Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes.

Primeira - Ingressa na Sociedade Empresária Limitada, na qualidade sócio com capital o Sr. **ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS**, Casado, sob o regime de comunhão parcial de Bens, empresário, nascido em 07/09/1980, portador do **documento de identidade 01460903262 DETRAN/CE** e **CPF: 629.929.023-49**, residente e domiciliado a Rua Diamante, 100 Mondubim – Fortaleza/Ceará e CEP: 60.761-445.

Segunda – Retira-se da sociedade o Sr. **OTTONI PAZ DE ALMEIDA**, portador de 800.000 (Oitocentas mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil Reais), transferindo neste ato por venda, para o sócio ingressante o Sr. **ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS** dando plena e geral quitação por usas quotas partes, nada tendo a cobrar do sócio remanescente.

Terceira - Com a transferência das quotas para a sócia remanescente o Capital Social é de 800.000 (Oitocentos mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil Reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficará distribuído da seguinte forma:

Integrante	PERC	COTAS	VALOR R\$
ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS	100%	800.000	800.000,00
Total	100%	800.000	800.000,00

Quarta - A Administração da Empresa caberá ao sócio **ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS**, com poderes a atribuições de administrar e representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, estando os mesmos autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Entidade. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

Quinta - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso





CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Sexta - Á Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, passando a vigorar o registrado neste instrumento, com a seguinte redação:

CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS, Casado, sob o regime de comunhão parcial de Bens, empresário, nascido em 07/09/1980, portador do **documento de identidade 01460903262 DETRAN/CE** e **CPF: 629.929.023-49**, residente e domiciliado a Rua Diamante, 100 Mondubim – Fortaleza/Ceará e CEP: 60.761-445.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, **CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA**, com sede a Rua Júlio Gaspar – 469, Parangaba – Fortaleza – CE - CEP: 60.714-160. Devidamente registrada na JUCEC sob o nº **23600109401** por despacho em 25/05/2017 e C.N.P.J. (MF): 27.814.736/0001-50. Consolida o presente instrumento da seguinte forma:

PRIMEIRA - A Entidade Empresária Limitada gira sob a denominação: **CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA**.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEGUNDA - A Empresa tem sua sede a Rua Júlio Gaspar – 469 – Bairro: Parangaba CEP: 60.714-160, em Fortaleza – CE.

TERCEIRA – O seu OBJETO SOCIAL É: FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LOCAAO DE MAO DE OBRA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ARRENDAMENTO MERCANTIL, SERVICOS DE ENGENHARIA, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINA EM INTERIORES E EXTERIORES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, MANUTENCAO E REPARO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO





CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS.

QUARTA - O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Integrante	PERC	COTAS	VALOR R\$
ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS	100%	800.000	800.000,00
Total	100%	800.000	800.000,00

QUINTA - A entidade iniciou suas atividades em 27 de abril de 2017 e seu prazo é por tempo indeterminado.

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento devido, aquém fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição.

SÉTIMA - Na Sociedade Empresária Limitada, a responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. **Art. 1052 do Código civil (Lei nº 10.406/2002).**

OITAVA - A Administração da Empresa caberá ao sócio, **ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS**, com poderes a atribuições de administrar e representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, estando os mesmos autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Entidade. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

NONA - Os membros da administração poderão fazer jus a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", fixada por consenso dos mesmos, considerando a situação financeira e econômica da Sociedade.

DECIMA - O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo ao titular da entidade, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro do Fortaleza para qualquer ação fundada neste contrato.





CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou sendo interditado o titular da empresa, a Empresa continuará com seus herdeiros ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 01 (Uma) via de igual forma e teor, sendo a primeira via arquivada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC**.

Fortaleza, CE 09 de novembro de 2023.

OTTONI PAZ DE ALMEIDA
SÓCIA/RETIRANTE

ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6418296 em 24/11/2023 da Empresa CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 27814736000150 e protocolo 231911092 - 23/11/2023. Autenticação: BEF4216F42F33FC5E1C5DF293381D41D846EA2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/191.109-2 e o código de segurança uZ7I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/191.109-2	CEN2313051591	22/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
629.929.023-49	ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
142.797.893-04	OTTONI PAZ DE ALMEIDA	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA, de CNPJ 27.814.736/0001-50 e protocolado sob o número 23/191.109-2 em 23/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6418296, em 24/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
629.929.023-49	ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
142.797.893-04	OTTONI PAZ DE ALMEIDA	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
629.929.023-49	ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
142.797.893-04	OTTONI PAZ DE ALMEIDA	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 24/11/2023, às 16:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/191.109-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6418296 em 24/11/2023 da Empresa CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 27814736000150 e protocolo 231911092 - 23/11/2023. Autenticação: BEF4216F42F33FC5E1C5DF293381D41D846EA2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/191.109-2 e o código de segurança uZ71 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 24 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6418296 em 24/11/2023 da Empresa CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 27814736000150 e protocolo 231911092 - 23/11/2023. Autenticação: BEF4216F42F33FC5E1C5DF293381D41D846EA2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/191.109-2 e o código de segurança uZ71 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Handwritten signature

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
302
Fis. [Signature]
Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

Nome: ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 98002085640 SSP CE

CPF: 629.929.023-49 DATA NASCIMENTO: 07/09/1980

FILIAÇÃO: JOSE JOSELENO CORDEIRO DOS SANTOS
MARIA DO SOCORRO ANDRADE DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01460903262 VALIDADE: 28/04/2032 1ª HABILITACAO: 27/09/2000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2157299733

PROIBIDO PLASTIFICAR
2157299733

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 04/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR: MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTEIRO DE ALECKIENS
85965651549
CE186727119

CEARÁ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2142206386

CE

NOME
CAIO FERNANDO ANDRADE GAMA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF
20160711015 SSP CE

CPF
623.399.873-50

DATA NASCIMENTO
13/02/2001

FILIAÇÃO
MARCIO FERNANDO DE SANTANA GAMA
LIVIA SOARES DE ANDRADE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
07319279213

VALIDADE
14/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
21/08/2019

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
26/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44847044651
CE179390562

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



Fortaleza/CE, 15 de março de 2024.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ de nº 27.814.736/0001-50, sediada na Rua Júlio Gaspar, 469, Parangaba – Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Sócio o Sr. Ismael Andrade dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9800208564-0 SSP-CE e CPF nº 629.929.023-49

OUTORGADO: CAIO FERNANDO ANDRADE GAMA, brasileiro, Gerente Comercial, Solteiro, residente e domiciliado em Maracanaú, Ceará, RG nº 2016071101-5 e CPF nº 523.399.873-50.

PODERES: O outorgante confere ao outorgada pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Itabira/MG, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação de modalidade de pregão eletrônico nº 180/2023, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, executar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.



CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS
Ismael Andrade dos Santos
RG nº 9800208564-0
CPF nº 629.929.023-49



Jane Keityla de Oliveira Souza - Tabela

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS
FORTALEZA - 15 de março de 2024

CYNTHIA ARME BRANCO DE OLIVEIRA LISBOA
ESCRIVENTA AUTORIZADA

EMISSOR	RG 3.11
PERMISSÃO	RG 2.24
SELO	RG 1.49
PARADIP	RG 2.18
PRIMEI	RG 2.19
ISS	RG 2.19

01809299
809.4124